



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 34/04, DE 22 DE MARÇO DE 2004

“Dispõe sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor GERALDO GREGÓRIO DOS SANTOS, com proventos integrais”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 5.252/03, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor GERALDO GREGÓRIO DOS SANTOS, matrícula funcional n.º 232 e RG. n.º 5.953.652, ocupante do cargo de Artífice III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 40, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 35, I, II e III, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

Art. 2º - O ex-servidor perceberá os proventos integrais no valor total de R\$ 950,96 (novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Salário	R\$ 538,54
Adicional por Tempo de Serviço.....	R\$ 167,08
Gratificação (Lei 318/93).....	R\$ 21,75
Sexta Parte (Lei Orgânica Municipal).....	R\$ 107,41
Vantagem Pessoal (Lei 992/02).....	R\$ 116,18

TOTAL DOS PROVENTOSR\$ 950,96

Art. 3º - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 22 de março de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 31/04/04
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caicara Ed. n.º 550